Maria Cecília Mattesco Caixeta

De: in.Pacto Licitação inipacto.co> **Enviado em:** segunda-feira, 10 de junho de 2024 13:52

Para: CX - CPL VALEC

Assunto: Recurso Administrativo - Concorrência 10/2023 **Anexos:** RECURSO ADMINISTRATIVO - INFRA-SA.pdf

À INFRA S.A., POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.428.219/0001-80, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Atenciosamente,

Priscila Leal Head de Logística (61) 2107.9301 / (61) 99110.3932 priscila.leal@inpacto.co/www.inpacto.co





À INFRA S.A., POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 63/2023 - EDITAL Nº 010/2023

Processo nº 50050.007063/2023-74

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.428.219/0001-80, sediada no SAUS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901/921, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-913, vem, respeitosamente, por seu representante legal, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante as razões de fato e de direito adiante articuladas.







DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, a in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital deixa registrado o seu respeito aos membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica de Licitação encarregada de julgar as propostas.

Importante frisar que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. Eventuais discordâncias, ora deduzidas, fundamentam-se na aplicação adequada da Constituição, da Lei e do edital, diversa daquela adotada na decisão recorrida.

II - TEMPESTIVIDADE

Em 29 de maio, o diretor-presidente da Infra S/A, Jorge Luiz Macedo Bastos, após acatar parcialmente pedidos em recursos e contrarrazões apresentados em torno dos Quesitos 1 e 2, determinou à Comissão de Licitações, em relação ao Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital, "a divulgação das justificativas das notas e a reabertura do novo prazo recursal especificamente para o referido quesito", como solicitado pelas concorrentes.

De acordo com o subitem 20.1 do edital, a licitante dispõe do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para interpor recurso administrativo em face das decisões proferidas nos autos do presente procedimento licitatório. Portanto, o prazo recursal teria início em de 04/06/2024, sendo o prazo final para o protocolo do recurso em 10/06/2024. Assim, protocolizado nesta data, não remanesce a menor dúvida acerca da tempestividade da presente irresignação.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS









A Infra S.A., por meio do Edital de Concorrência nº 63/2023, iniciou a fase externa da licitação que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S.A. conforme descrito abaixo:

- a) Prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b) Criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos da Infra S/A, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

No dia 11/04/2024, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para prosseguir com a concorrência nº 63/2023. Foram abertos os invólucros nº 3 e identificadas as pontuações atribuídas a cada uma das licitantes durante a análise e julgamento dos documentos extraídos do envelope nº 2, relativos ao plano de comunicação coorporativa — via não identificada (2), e invólucro nº 3 (via identificada). A pontuação obtida pelas licitantes foi a seguinte:

DECRESCENTE		
Ordem Classificatória	Pontuação Técnica	Licitante
1	83,7	In Pacto Comunicação Corporativa Digital
2 '	. 80,4	Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web
3	.79,7	L2W3 Digital (Moringa Digital)
4	77,3 4	In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA
5	67,4	IComunicação Integrada
6	66,0	Partners Comunicação Integrada LTDA

Reitera-se que a in.Pacto ficou em primeiro lugar. A Clara alcançou a segunda colocação, enquanto a L2W3 ficou em terceiro e a In Press em quarto. A IComunicação e a Partners foram desclassificadas por não atingirem a pontuação mínima necessária.









É justamente em face desta decisão que ora se interpõe o presente recurso administrativo.

IV - DA PROPOSTA APRESENTADA PELA IN.PACTO

Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

Em relação aos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, a banca avaliou que a in.Pacto "apresentou campanhas de relevância nacional, com grande quantidade de peças publicitárias apresentadas com engajamento expressivo nas redes sociais. Outro aspecto positivo foi o alcance das publicações, considerado bom pela comissão. Uma das campanhas de destaque é o da transposição do Rio São Francisco, tema de grande relevância para todo o país". Entretanto, a Comissão atribuiu uma pontuação de 13,5, 1,5 pontos abaixo da nota máxima, sem oferecer qualquer crítica ou justificativa para tal decisão, apesar dos elogios expressos.

Destaca-se que a in.Pacto cumpriu rigorosamente todos os requisitos do edital, apresentando campanhas exemplares para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e para o Conselho Federal de Química (CFQ). A in.Pacto demonstrou um planejamento estratégico meticuloso através de campanhas como a "Jornada das Águas" e "Mistura Explosiva", as quais foram criadas para atingir e engajar eficazmente os públicos-alvo, evidenciando a solução de comunicação digital como uma extensão dos objetivos de comunicação dos clientes. A abordagem inovadora e criativa permitiu abordar complexos desafios de comunicação, como o engajamento público em questões de infraestrutura hídrica e conscientização sobre os perigos de misturas caseiras de produtos químicos, resultando em alto engajamento e recepção positiva.

A execução de alta qualidade e o acabamento das peças digitais, incluindo vídeos, infográficos e plataformas interativas, refletem um elevado padrão de profissionalismo e atenção aos detalhes, garantindo que os conteúdos não apenas informassem, mas







também engajassem os usuários de maneira significativa. A clareza na exposição dos relatos e o encadeamento lógico das campanhas destacam a capacidade da in.Pacto de transmitir mensagens complexas de forma compreensível e acessível. A in.Pacto adicionou valor significativo às iniciativas de comunicação de seus clientes, evidenciando sua competência e capacidade de entrega.

Portanto, a in.Pacto reitera que cumpriu integralmente todos os pré-requisitos do edital em relação ao Item 1.6 do Anexo I do documento licitatório, que determina que: "a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado". A in.Pacto cumpriu com todas as obrigações. A Comissão, inclusive, ratificou que a in. Pacto cumpriu com tais critérios ao apresentar elogios em suas justificativas, sem críticas ao trabalho realizado por esta licitante, cujos relatos foram atestados por seus clientes.

Neste contexto, é justificável solicitar que a Subcomissão reconsidere e atribua a pontuação máxima neste quesito, refletindo a excelência e a eficácia demonstradas nos relatos apresentados pela in.Pacto.

Desta forma, a in. Pacto solicita respeitosamente à Subcomissão que reconsidere e eleve a nota atribuída neste quesito para a pontuação máxima de 15, tendo em vista o cumprimento excepcional dos critérios estabelecidos pelo edital nos dois relatos apresentados e por não ter havido críticas em torno de nenhum deles. Estes relatos não apenas demonstram um planejamento estratégico meticuloso e uma execução de alta qualidade, mas também resultaram em engajamento significativo e alcance dos objetivos de comunicação dos clientes.

V – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA L2W3 (MORINGA)









Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

Em relação aos Relatos de Soluções de Comunicação Digital apresentados pela Moringa, destaca-se uma falha grave na apresentação, que compromete seriamente a conformidade com as exigências do edital. O item 1.6 do Apêndice I estabelece claramente que cada relato "deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade", reforçando no subitem 1.6.2.1 que, "no documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura". A ausência desses elementos de validação na proposta da Moringa compromete a autenticidade e a credibilidade dos relatos apresentados. Abaixo, recortes do edital:

1.6 Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5.1 Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.6.2 A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos;

IV - deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

1.6.2.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 1.6.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

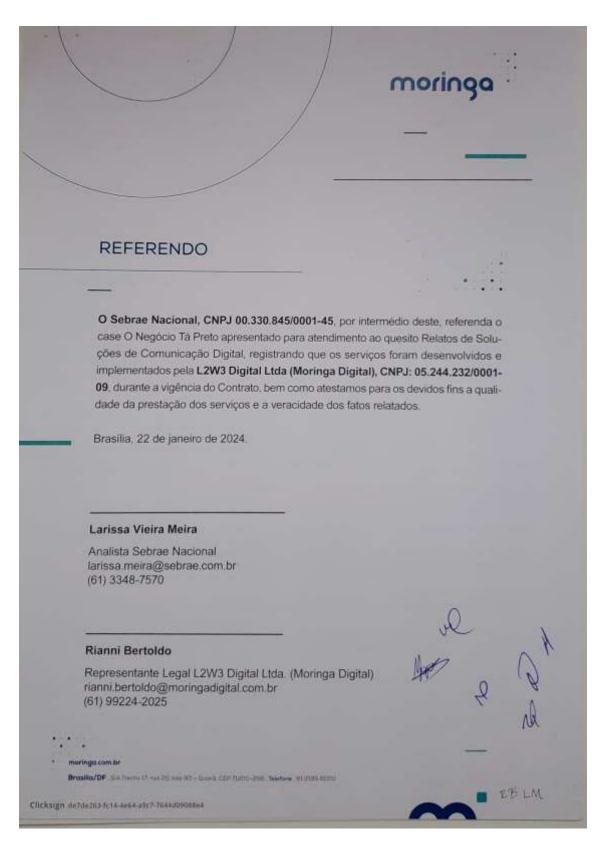
Ocorre que, ao avaliar os relatos apresentados pela Moringa, não é possível identificar, nos atestes, o número de contrato existente, mas apenas "contrato vigente". Ora, o edital é claro e pede "número de contrato", estando ele vigente ou não. Vejamos dois recortes dos atestados apresentada pela Moringa:







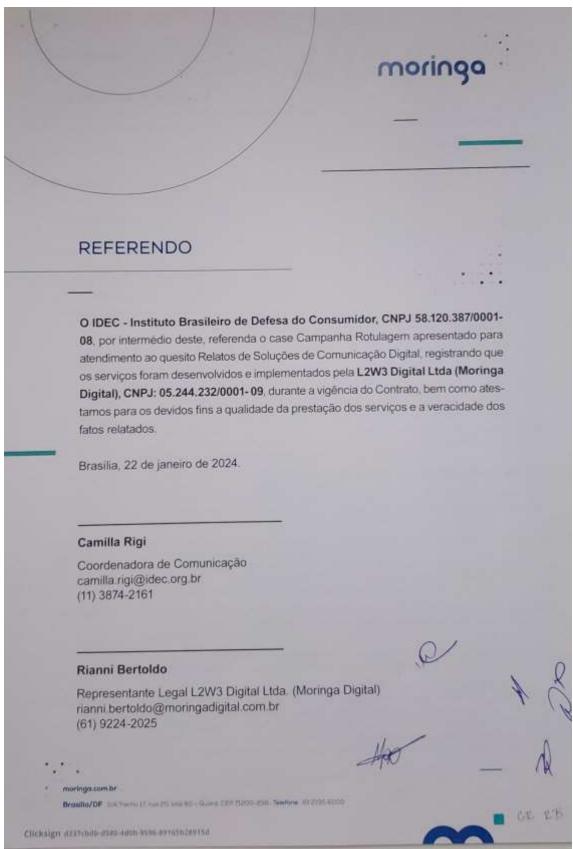














8



Fica comprovado que a Moringa não cumpriu com o edital. E nem há como argumentar que tais dados determinados pelo edital estejam na assinatura eletrônica, muito menos apontar-que se trata de um erro formal, pois trata-se de informação relevante e determinada pelo edital, pois as informações devem estar apresentadas textualmente nos documentos relacionados a cada relato, como fez a in. Pacto e outras concorrentes, como a Clara Digital. Abaixo, recortes da proposta da in.Pacto:

ATESTADO DE VALIDAÇÃO - Relato MIDR

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) referenda e valida todas as informações prestadas sobre o trabalho desenvolvido pela in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital para apoiar, reforçar e ampliar a comunicação digital deste órgão federal, em acordo com objetivos estratégicos previamente definidos.

Referendamos especialmente as informações prestadas sobre o trabalho de divulgação da iniciativa denominada "Jornada das Águas". Atestamos, para os devidos fins, que os serviços prestados pela agência - sob o contrato 24/2021 (vigente a partir de 10 de maio de 2021) -, como um todo, têm se mostrado de grande importância para a divulgação do MIDR.

Por fim, atestamos que a prestação de serviços da in.Pacto a este ministério tem se dado de forma plenamente satisfatória, não havendo, em seu histórico de atendimento, quaisquer registros ou fatos que desabonem a conduta, a competência e a responsabilidade da empresa.

22 de janeiro de 2024.

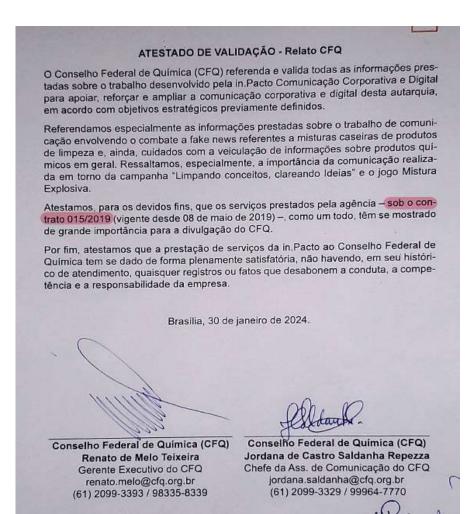
Ministério da Integração e do Deservo Vintento Regional (MIDR) Marcio Rodrigo Dalla Costa Horta Gestor Substituto do contrato marcio.horta@mdr.gov.br / 2034-5399











A seguir, recorte de um dos atestados apresentado pela Clara:

VALIDAÇÃO DO CASE INOVA DIGITAL PELO CLIENTE

Eu, Paulo César Gusmão Gomes, gerente de Comunicação do SEBRAE DF, atesto para os devidos fins, que a campanha digital do INOVA DIGITAL 2021, foi realizada pels empresa Clara Digital.

Por ser verdade, assino.

Paulo César Gusmão Gomes.

Gerente de comunicação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — Distrito Federal

Contrato: 007/2020

Brasilia, 15 de março de 2022









É imperativo salientar que a ausência de informação imprescindível nos relatos da Moringa constitui uma violação direta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, um dos pilares da Lei de Licitações (Lei nº 13.303/2016), que assegura que todas as propostas sejam avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Essa falha também compromete o princípio da igualdade e do julgamento objetivo, pois coloca em desvantagem as propostas que, como a da in.Pacto, atenderam a todos os requisitos de forma rigorosa.

Por não apresentar na forma determinada pelo edital os atestados dos Relatos de Solução de Comunicação Digital, é imperativo que a Subcomissão reconsidere a pontuação atribuída à Moringa. A in.Pacto, portanto, solicita a nota da concorrente minorada para zero, o que reflete adequadamente sua não conformidade com as exigências do edital.

VI- DO PEDIDO

Os argumentos acima reforçam a total observância ao edital e a qualidade da proposta técnica da in.Pacto Comunicação, e apontam os equívocos da Ilustre Subcomissão Técnica na avaliação do seu conteúdo e na atribuição das notas. Por essa razão, a in.Pacto Comunicação requer o PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, solicitando que:

Com relação à sua proposta técnica:

 Quesito 3 – Relatos de Solução de Comunicação Digital: elevação da nota para 15, a máxima prevista, por não haver indicativo em seus relatos ou justificativa da Subcomissão para penalização em sua pontuação;

Com relação à proposta técnica da Moringa:









1) Quesito 3 - Relatos de Solução de Comunicação Digital: considerável redução de sua pontuação para zero por não apresentar atestados dos Relatos condizentes com o que é determinado pelo edital.

Os pedidos e recomendações acima devem ser considerados como contribuições ao trabalho da digníssima Comissão, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento das leis que regem a concorrência pública e contribuir para que seja selecionada a melhor proposta.

Caso, por fim, após os trâmites legais, essa douta Comissão não entenda pela reconsideração da pontuação conferida à Recorrente, o que se admite apenas a título de argumentação, requer seja o presente recurso encaminhado para análise da Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Pede deferimento.

Brasília, 10 de junho de 2024.

FORTES:72547081172

VITOR PACHECO DA COSTA Assinado de forma digital por VITOR
PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172 Dados: 2024.06.10 13:38:18 -03'00'

in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S/S CNPJ nº 26.428.219/0001-80 Vitor Pacheco da Costa Fortes





